



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN
PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA

Art. 4º A indicação para os cargos em comissão e a fixação dos respectivos níveis de vencimentos serão feitas pela Presidência da Câmara Municipal, para os cargos do Setor Administrativo da Câmara, por meio de formulário próprio, com efeitos a partir da data de posse e respectivo exercício, condicionada à disponibilidade de verba.

Art. 5º os vencimentos dos cargos relacionados acompanharão a evolução do salário mínimo vigente no País, não podendo ser inferior, conforme reza art. 7. VII, da Constituição Federal.

Art. 6º Os cargos de que tratam o Anexo I desta Lei serão exercidos em níveis diferentes de remuneração, complexidade e responsabilidade, com as seguintes atribuições básicas: assessoramento técnico e político ao edil; redação de ofícios, discursos, projetos e pareceres; execução de serviços de secretaria e digitação; pesquisas; acompanhamento interno e externo de assuntos de interesse do parlamentar; recebimento, entrega e remessa de correspondência; outras atividades afins.

Art. 7º A jornada de trabalho dos servidores de cargos providos em comissão, bem como a modalidade, será fixada pela Presidência da Câmara Municipal, cumpridas de acordo com as necessidades.

Art. 8º O valor dos vencimentos dos cargos, bem como o limite de vagas, será reajustados segundo a dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 9º As contribuições previdenciárias e demais encargos patronais previstos na legislação, inclusive terço de férias, adicionais por tempo de serviço, relativos aos cargos aludidos nos Anexos I e II desta Lei serão de responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2023.

Vera Cruz/RN, em 09 de janeiro de 2023.

VALDEMIR CABRAL QUERINO
-VEREADOR PRESIDENTE-
Biênio 2023/2024



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VERA CRUZ-RN
PALÁCIO CÍCERO ANDRÉ DE SOUZA**

É parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:

ANEXO I – Quadro de detalhamento de Cargos, Limites de Vagas, Natureza e Escolaridade Mínima vinculados a Administração da Câmara Municipal.

ANEXO II – Descrição dos cargos constantes dos anexos I.

ANEXO I – CARGOS

(Cargos, Limites de Vagas, Natureza e Escolaridade Mínima)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	NATUREZA	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA
Diretor Administrativo	01	Cargo em comissão	Ensino Técnico ou Médio
Auxiliar Administrativo	02	Cargo em comissão	Ensino Técnico ou Médio
Diretor Financeiro	01	Cargo em comissão	Ensino Técnico ou Médio
Diretor de Controle interno	01	Cargo em comissão	Ensino Superior em qualquer área
Assessor Contábil	01	Cargo em comissão	Superior Em Contabilidade com Registro no CRC.
Diretor Jurídico	01	Cargo em comissão	Superior em Direito com Registro na OAB
Assessor especial da presidência	02	Cargo em comissão	Ensino Técnico ou Médio
Assessor de comunicação	01	Cargo em comissão	Ensino Técnico ou Médio
Ouvidor	01	Cargo em comissão	Ensino Técnico ou Médio
Assistente Legislativo	03	Cargo em comissão	Ensino Técnico ou Médio